



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

RESOLUÇÃO Nº 444 DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Institui a Frente Parlamentar em Defesa dos Consumidores de Energia Elétrica e Combustíveis e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, nos termos do art. 27, VI do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar em Defesa dos Consumidores de Energia Elétrica e Combustíveis, associação civil sem fins lucrativos composta por deputados estaduais com assento na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí e que assinarem o respectivo termo de adesão.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar em Defesa dos Consumidores de Energia Elétrica e Combustíveis da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí; tem sede e foro na capital do Estado do Piauí e funcionará por tempo indeterminado de duração.

Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa dos Consumidores de Energia Elétrica e Combustíveis será formada por todo parlamentar que assinar o termo de adesão e contará sempre que possível como mínimo, um representante de cada partido ou bloco parlamentar, com representação na Assembleia Legislativa.

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa dos Consumidores de Energia Elétrica e Combustíveis, ora instituída reger-se-á por estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros e será coordenada, em sua fase de implementação, pelos deputados estaduais que assinarem o termo de adesão quando da apresentação desta Resolução.

Art. 4º Compete à Frente Parlamentar em Defesa dos Consumidores de Energia Elétrica e Combustíveis:

I - estudar, avaliar e discutir propostas para o melhoramento dos preços dos serviços de energia elétrica e o preço dos combustíveis;

II - receber sugestões, propostas, estudos, indicações e consultas pertinentes, com o objetivo de subsidiar debates, que envolvam a proposta, divulgando seus resultados através de publicações;

III - promover a articulação entre as entidades representativas da Sociedade, em prol da causa;

IV - elaborar estudos e promover ações parlamentares que visem ao aperfeiçoamento do serviço público prestado a população;



ESTADO DO PIAUÍ **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

2

V - Promover intercâmbio com parlamentares, entidades ou grupos de outros Estados da Federação ou de outros países, visando a troca de informações e experiências quanto as políticas utilizadas para o melhoramento do atendimento e serviço prestado ao consumidor.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atividades a frente pautar-se-á pelos princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade e proatividade.

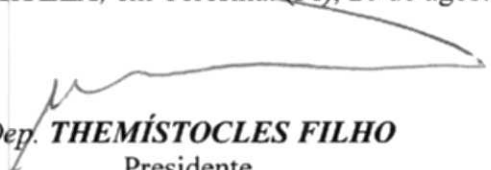
Art. 5º Frente Parlamentar em Defesa dos Consumidores de Energia Elétrica e Combustíveis reunir-se-á com periodicidade definida por seus integrantes na sede da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, sendo que suas reuniões serão sempre abertas ao público em geral.

Art. 6º Serão produzidos relatórios dos trabalhos da Frente Parlamentar em Defesa dos Consumidores de Energia Elétrica e Combustíveis com sumário das reuniões e conclusões finais que poderão ser publicadas pela Assembleia Legislativa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina. (PI), 20 de agosto de 2012.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente